



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP
Fone (18) 3694-8900



LEI Nº. 1290/2015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARNALDO APARECIDO DIONISIO, Prefeito Municipal de Zacarias, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Econômico Fiscal - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de incentivar a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de qualquer natureza não liquidados no exercício financeiro em que forem lançados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, uma vez consolidado o seu valor, através da exclusão ou redução de multa e juros nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei.

§1º - Entende-se por valor consolidado o resultado da atualização do valor originário, com os acréscimos legais.

§2º - As formas de pagamento definidas nesta lei, serão administradas pela Controladoria, que juntamente com o Setor de Tributos, organizará os serviços de atendimento aos contribuintes e de recebimento.

Art. 2º - O contribuinte, seja pessoa física, jurídica ou entidade civil, para aderir ao programa definido nesta lei, fará o requerimento em impresso próprio, instituído pela Controladoria, munido dos documentos que comprovem sua identificação e a condição de sujeito passivo do débito.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS MUNICIPAL, implica em confissão irretratável e irrevogável dos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do montante e na renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo ainda, os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério, para os contribuintes que fizerem sua adesão ao programa:

I - Para pagamento à vista até 10/11/2015, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, apenas a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multas, incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

II - Para pagamento em parcela única até 10/12/2015, ou



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

Fone (18) 3694-8900



parcelado, sendo a 1ª parcela paga em 10/12/2015, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

III- Para pagamento em parcela única até 22/12/2015, ou parcelado, sendo a 1ª parcela paga em 22/12/2015, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

Parágrafo único - Caso não efetue o pagamento em parcela única, e opte pelo parcelamento, o contribuinte terá direito a parcelar o débito sujeito ao regime desta lei, em até 3 (três) parcelas, o qual somente se considerará celebrado, com o recolhimento da primeira parcela, devendo as demais ser pagas nos meses subseqüentes à adesão ao programa.

Art. 4º - O contribuinte, cujo débito encontra-se em fase de cobrança judicial, poderá usufruir dos benefícios desta lei, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos encargos processuais, ou seja, despesas e custas, além de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da ação.

§1º - Para aderirem ao programa instituído pela presente Lei, os contribuintes deverão efetuar antecipadamente o pagamento de todos os encargos processuais.

§2º - Com o pagamento dos encargos processuais e efetivada a adesão, o Processo Judicial será suspenso até o seu cumprimento integral, quando então será requerido a sua extinção.

§3º - O processo judicial suspenso nos termos do parágrafo anterior, voltará a tramitar normalmente, caso o contribuinte não promova o pagamento, conforme previsto no artigo 7º, desta lei, deduzindo-se os valores das parcelas efetivamente pagas.

Art. 5º - Os contribuintes que já saldaram seus débitos, ou de qualquer forma estão em dia com o pagamento dos tributos municipais a que se refere esta lei, não terão o direito a aderir ao programa instituído pela presente lei, sob qualquer alegação.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no regime desta lei eventuais saldos de parcelamento.

Art. 7º - O contribuinte que usufruir dos benefícios previstos nesta lei, não promover o pagamento da parcela única ou deixar de cumprir o parcelamento instituído na forma do parágrafo único do artigo 3º, implicará no vencimento antecipado e o montante do débito estará sujeito à cobrança judicial, além de ser excluído do programa.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do programa REFIS MUNICIPAL, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000 - Zacarias - SP

Fone (18) 3694-8900



e ainda não pago, restabelecendo-se a este montante, os acréscimos previstos na legislação aplicável.

Art. 08º - A adesão ao programa REFIS MUNICIPAL suspende a exigibilidade do débito, interrompe o prazo prescricional, além de possibilitar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Art. 09º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e três (23) do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supra mencionado.

Priscila
PRISCILA AP. DOS SANTOS BASTOS
Responsável Substituto pelo expediente

Josiany
JOSIANY KELLA M. MIRANDA BAGGIO
Assessora Jurídica - OAB/SP - 201.043